



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2022-240305 **CONTRATO Nº 20220249**

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, por sua gestora ordenadora a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Libiam Rodrigues de Souza constituída pela Portaria nº 015/2018-PMP/GP de 16/01/2018, neste ato reconhecido CONTRATANTE e de outro lado a firma R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.509.632/0001-31, estabelecida à TRAVESSA BENJAMIM CONSTANT, 10, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO PIRES VIEGAS, residente na TRV. BENJAMIN CONSTANT, Prainha-PA, portador do(a) CPF 638.559.412-20 tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-240305 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, JOGOS, BRINQUEDOS, COPA E COZINHA, MATERIAL DIDÁTICO, ARTIGOS DE ARMARINHO, E MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 85.958,50 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-240305 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão SRP nº 9/2022-1240305, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



2022, com validade e eficácia legal após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Termo de referência do EDITAL e após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-240305.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária, exercício 2022, atividades:

5 Fundo Mun. de Assist. Social de Prainha

05.01 Fundo Municipal de de Assistência Social de Prainha

08.122.0002.2.046.0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

33903000- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-240305, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Sr. Davi Xavier de Moraes, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

PRAINHA - PA, 01 de junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.696.748/0001-85
CONTRATANTE

LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA
SEC. E ORD. DO FUND. DE ASS. SOCIAL
CONTRATANTE

R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUCAO E SERVICOS
CNPJ 27.509.632/0001-31

Estado do Pará
Governo Municipal de Prainha
Fundo Municipal de Assistência Social
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 9/2022-240305

Modalidade : Pregão

Contrato : 20220249

Credor : R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	valor total
011759	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS	25,00	11,50	287,50
011778	COLA PARA ISOPOR	25,00	32,00	800,00
011779	COLA COLORIDA	21,00	11,50	241,50
011885	TESOURA PARA COSTURA AÇO INOX GRANDE	15,00	35,00	525,00
011887	TINTA PARA ALMOFADA PARA CARIMBO 40ML	5,00	44,00	220,00
020674	ALINHAVO	40,00	20,00	800,00
020724	JOGO DE MANTIMENTOS 5 PEÇAS	40,00	21,50	860,00
021205	JOGO DE DAMA	20,00	33,00	660,00
021227	JOGO DE XADREX	20,00	40,00	800,00
021482	BOMBA DE ENCHIMENTO DE BOLA	10,00	54,95	549,50
021487	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO (MALHA 3 MILIMITROS)	3,00	220,00	660,00
021495	JOGO DE DOMINÓ (EM OSSO)	20,00	40,00	800,00
021624	MIÇANGAS (CORES E MODELOS VARIADOS, PACOTE COM 100G)	100,00	14,50	1.450,00
021702	BACIA EM PLASTICO G	10,00	35,00	350,00
021735	ESCUMADEIRA GRANDE	15,00	33,00	495,00
021748	PENEIRA COM TELA FINA COM CABO DE 20CM	10,00	17,80	178,00
021791	BOLA DENTE DE LEITE	50,00	22,00	1.100,00
021792	BOLA ATACANTE	10,00	50,00	500,00
021794	BOLA DE BORRACHA ATACANTE	10,00	120,00	1.200,00
021796	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 12	10,00	50,00	500,00
021797	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 8	10,00	26,00	260,00
021798	BOLA DE PING PONG	10,00	9,90	99,00
021800	BOLA DE VÔLEI 6.0	10,00	90,00	900,00
021802	CORDAS DE PULAR (GRANDE)	25,00	26,00	650,00
021805	KIT PARA TÊNIS DE MESA	8,00	33,00	264,00
021807	REDE DE BASQUETE	6,00	31,00	186,00
021819	BARBANTE COLORIDO	25,00	22,50	562,50
021821	COMPASSO	30,00	12,00	360,00
021830	LINHA DE PESCAR Nº 030	50,00	8,30	415,00
021831	PINCEL PARA PINTURA	10,00	26,50	265,00
021832	PINCEL CHATO Nº 16	10,00	37,00	370,00
021834	PINCEL CHATO Nº 2	10,00	29,00	290,00
021837	PINCEL CHATO Nº 6	10,00	39,00	390,00
021840	PINCEL REDONDO Nº 16	10,00	40,00	400,00
021842	PINCEL REDONDO Nº 4	10,00	40,00	400,00
021843	PINCEL REDONDO Nº 6	10,00	40,00	400,00
021855	COLHER DE ALUMINIO GRANDE	15,00	10,90	163,50
024397	APAGADOR	20,00	9,25	185,00
024402	COLA BRANCA 1000 ML COM 12 UNIDADES	15,00	72,00	1.080,00
024408	FOLHA DE ISOPOR DE 25 mm PACOTE COM 26 UNIDADES	7,00	100,00	700,00
024411	GLOBO.	5,00	22,00	110,00
024442	APITO FOX 40	20,00	37,95	759,00
024449	METROS DE CORDAS PARA CABO DE GUERRA	15,00	88,00	1.320,00
024452	REDE DE VÔLEI	6,00	114,50	687,00
036385	GIZ DE CERA CX C/ 12 UND	100,00	3,45	345,00
036388	TESOURA ESCOLAR CX C/ 20 UND	15,00	69,80	1.047,00
036395	CORRETIVO EM FITA 5MMX5M	15,00	65,00	975,00
036555	ESCORREDOR 50 LITROS	10,00	70,00	700,00
036567	PINCEL REDONDO Nº 12.	10,00	54,00	540,00

Estado do Pará
 Governo Municipal de Prainha
 Fundo Municipal de Assistência Social
 RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 9/2022-240305
 Modalidade : Pregão
 Contrato : 20220249
 Credor : R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	valor total
036572	BAMBOLÊ	100,00	5,00	500,00
036806	APAGADOR PARA QUADRO DE GIZ	10,00	5,50	55,00
036808	ARQUIVO MÉDIO	150,00	8,00	1.200,00
036810	CAIXA ARQUIVO MALETA EM PLÁSTICO C/10 PASTAS	75,00	14,00	1.050,00
036811	CLIPS GALVANIZADO Nº1/0	150,00	3,00	450,00
036819	ENVELOPE COMUM AMARELO TIPO CARTA	30,00	11,95	358,50
036831	LAPISEIRA TÉCNICA Nº5	5,00	70,00	350,00
036835	PAPEL CHAMEQUINHO BRANCO	150,00	6,50	975,00
036839	PASTA ENVELOPE VAI E VEM A4	40,00	30,00	1.200,00
036846	PISTOLA DE GRAMPO 106/6	5,00	41,00	205,00
036847	PORTA CARIMBO	20,00	30,00	600,00
037166	LINHA DE COSTURA TUBO GRANDE	20,00	99,60	1.992,00
037167	ELASTICO 1CM DE LARGURA	30,00	34,50	1.035,00
037168	ELÁSTICO 2CM DE LARGURA	30,00	27,80	834,00
037169	ELÁSTICO 3CM DE LARGURA	30,00	34,50	1.035,00
037170	ELÁSTICO 0,5CM DE LARGURA	30,00	29,50	885,00
037171	FIO RABO DE RATO CORES VARIADAS	30,00	26,90	807,00
037172	AGULHA DE MÁQUINA N 9	30,00	12,50	375,00
037173	AGULHA DE MAQUINA Nº11	30,00	13,50	405,00
037174	AGULHA DE MÁQUINA Nº14	30,00	14,95	448,50
037175	AGULHA PARA BARBANTE	15,00	22,00	330,00
037176	FITAS DE CETIM 0,5 CM DE LARGURA	50,00	9,80	490,00
037177	FITAS DE CETIM 1CM DE LARGURA	50,00	9,60	480,00
037179	FITA DE CETIM 3CM DE LARGURA,COM CORES DIVERSAS	50,00	9,60	480,00
037180	FITAS DE CETIM 4CM DE LARGURA, CORES DIVERSAS	50,00	10,90	545,00
037181	BOTÃO DIVERSOS	50,00	15,00	750,00
037183	SANDALIA CORES VARIADAS	60,00	16,50	990,00
037186	GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS	15,00	40,00	600,00
037189	GRAFITE Nº09	10,00	19,90	199,00
037191	ENTRETELA	200,00	3,95	790,00
037194	LINHA PARA BORDADO CORES VARIADAS	80,00	8,40	672,00
037195	BORDADO INGLÊS	40,00	33,00	1.320,00
037196	JOGO DE TAPETE	30,00	33,00	990,00
037197	TOALHA DE BOCA	80,00	9,00	720,00
037198	FORMAS PARA BISCUIT	4,00	17,00	68,00
037201	PRATO DE PLASTICO	10,00	48,00	480,00
039005	PAPEL RECADO,AUTO-ADESIVO	75,00	6,00	450,00
039007	AGULHA DE MÃO	50,00	7,00	350,00
039008	AGULHA CROCHÊ	15,00	51,00	765,00
039009	FITAS DE CETIM 2CM DE LARGURA	50,00	9,60	480,00
039011	BASTIDOR PARA BORDADO 30CM	30,00	24,00	720,00
039012	TELA PARA PINTURA.	90,00	20,00	1.800,00
039014	TECIDO ÉTAMINE PARA BORDADO	50,00	22,00	1.100,00
039015	ENTREMEIO PASSANTE	50,00	24,00	1.200,00
039017	TECIDO PV	200,00	12,00	2.400,00
039018	TECIDO ELANQUINHA.	150,00	15,00	2.250,00
039019	TECIDO ELANCA	100,00	15,00	1.500,00
039021	RENDA 50CM	300,00	12,00	3.600,00
039022	TECIDO BRIM	100,00	15,00	1.500,00

Estado do Pará
Governo Municipal de Prainha
Fundo Municipal de Assistência Social
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 9/2022-240305

Modalidade : Pregão

Contrato : 20220249

Credor : R P VIEGAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	valor total
039023	FITILHO DE CETIM Nº1	300,00	12,00	3.600,00
039024	ALGODÃO.	10,00	24,00	240,00
039036	KIMONO INFANTIL TAM.M1	50,00	35,00	1.750,00
039037	KIMONO INFANTIL TAM.M2	40,00	40,00	1.600,00
039038	KIMONO INFANTIL TAM.M3	30,00	45,00	1.350,00
039039	KIMONO INFANTIL TAM.JR	40,00	45,00	1.800,00
039061	CARTUCHO COLLOR HP 662XL	40,00	60,00	2.400,00
039063	TONNER LASER JET ML 1120	80,00	33,00	2.640,00
			Total Geral	85.958,50